

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º ____/CUn/2014, de ____ de ____ de 2014

Dispõe sobre as normas que regulamentam os critérios e os procedimentos a serem utilizados para a Promoção à Classe E (Titular) dos integrantes do Magistério Superior da UFSC.

A PRESIDENTA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei 12.772, de 31 de janeiro de 2012; a Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013; a Portaria 982, de 03 de outubro de 2013 do Ministério da Educação, e observando o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º ____/CUn/2014, constante do Processo n.º 23080.____/2014-__, RESOLVE:

Título I
Do Objetivo

Art. 1º. A promoção ao topo da Carreira do Magistério Superior – Classe E (Titular de Carreira) deve contemplar os docentes que demonstraram excelência e distinção em sua trajetória acadêmica em conformidade com a legislação federal, que estabelece os critérios e os procedimentos a serem seguidos.

Título II
Dos Requisitos à Classe de Professor Titular e da Comissão Avaliadora

Capítulo I
Dos Requisitos à Classe de Professor Titular

Art. 2º. A promoção para a Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, ocorrerá observando o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do último nível da classe D, com denominação de professor Associado, devendo o candidato observar os seguintes critérios e requisitos:

- I - possuir o título de doutor;
- II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III - lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 3º. A avaliação de desempenho, a que se refere o inciso II do artigo 2º, será realizada a partir da análise de um memorial, doravante denominado Memorial da Avaliação de Desempenho (MAD), descritivo das atividades acadêmicas (ensino/pesquisa/extensão/gestão).

§ 1º. O período a ser descrito no MAD abrangerá pelo menos 4 semestres, iniciando no semestre em que ocorreu a progressão para a Classe D nível 4 (Associado – IV) e compreendendo, no mínimo, os três semestres subsequentes.

§ 2º. As atividades elencadas no MAD, computadas nas Tabelas anexas à Resolução 018/CUn/2006, deverão atingir a pontuação mínima de 42 (quarenta e dois) pontos¹.

Art. 4º. O memorial mencionado no inciso III do Art. 2º, doravante denominado Memorial de Atividade Acadêmica (MAA), consiste em um documento de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, que destaque fatos marcantes e méritos acadêmicos da trajetória do docente, e será apresentado em defesa pública.

§ 1º. O MAA conterà, no máximo, 150 (cento e cinquenta) páginas, abrangendo toda a vida acadêmica do candidato, demonstrando dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, e/ou gestão.

§ 2º. O MAA deverá ser estruturado de acordo com a sequência de itens que constam do Art. 5º da Portaria 982/ MEC/2013 (Anexo 1), devidamente comprovados, contemplando:

I – obrigatoriamente, as atividades relacionadas ao ensino e orientação na graduação e pós-graduação e as atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou gestão.

II – alternativamente, as demais atividades que constam do artigo 5º.

Art. 5º. A Tese que trata o Inciso III do Art. 2º, *in fine*, consiste em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor.

Parágrafo Único. O documento deve estar estruturado de acordo com os requisitos típicos exigidos por um Programa de Pós-graduação com Curso de Doutorado, abordando pesquisa(s) inédita(s) produzida(s) pelo postulante.

Art. 6º. Os memoriais e a tese devem ser redigidos em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica, impressos em formato A4, em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

Capítulo II

Da Comissão Avaliadora

Art. 7º. A Comissão Avaliadora do MAD e do MAA ou da tese inédita será constituída pelas Unidades Universitárias², semestralmente.

§ 1º. A comissão deverá ser composta por 4 (quatro) membros, sendo no mínimo 3 (três) membros externos à UFSC, da mesma área ou de áreas afins do avaliado.

§ 2º. Na hipótese da participação de um membro interno, este deverá ser da grande área de conhecimento do candidato ou de áreas afins, porém de departamento diferente.

§ 3º. Todos os integrantes da Comissão Avaliadora deverão possuir o Título de Doutor e pertencer à Classe de Titular ou equivalente, podendo ser aposentados.

§ 4º. A presidência da comissão será exercida pelo membro interno ou, na sua ausência, pelo professor há mais tempo no cargo de Titular.

¹ A ascensão na carreira de docentes do magistério superior tem entre os vários níveis 6 pontos de diferença. Ex. para ascender a professor adjunto deve somar 30 pontos, para Associado somar 36 pontos. Consideramos que para Titular precise somar 42 pontos, seguindo a mesma lógica.

² Estatuto da UFSC, art. 8º.

Título III Das Avaliações

Capítulo I Do Memorial de Avaliação de Desempenho (MAD)

Art. 8º. A avaliação do MAD constitui-se na primeira etapa do processo de promoção à Classe E, e será auditada e homologada pela Comissão Avaliadora a que se refere o Artigo 7º, observando os seguintes itens:

- I – Obtenção de 42 (quarenta e dois) pontos nas tabelas anexas à Resolução 018/CUn/2006, confirmados pelo Índice de Qualidade – IQ atribuído às atividades.
- II – Utilização de, no mínimo, 4 (quatro) semestres incluído aquele onde ocorreu a promoção à Classe D – Nível IV (Associado IV).
- III – Demonstração de dedicação, obrigatoriamente, ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão e/ou gestão.

Capítulo II Do Memorial de Atividades Acadêmicas (MAA)

Art. 9º. A avaliação do MAA constitui-se na segunda etapa do processo de promoção à Classe E, e será realizada pela Comissão Avaliadora a que se refere o Art. 7º, sendo analisados os itens contemplados no Art. 5º da Portaria 982/MEC/2013, respeitando as especificidades de cada área e a trajetória acadêmica do candidato, observando atividades inovadoras e de impacto que demonstrem dedicação à instituição e à sociedade.

Parágrafo Único. Os parâmetros que servem como balizadores da avaliação do MAA encontram-se no Anexo I

Art. 10. A defesa pública do MAA constará de até 30 (trinta) minutos de exposição pelo candidato, seguidos de arguição de até 10 (dez) minutos de cada membro da Comissão Avaliadora, com igual tempo para réplica pelo candidato.

Art. 11. Após a sessão de defesa do MAA, os membros da Comissão Avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

Capítulo III Da Avaliação de Tese Inédita

Art. 12. Alternativamente ao MAA, o candidato poderá propor defesa de tese inédita, cuja avaliação seguirá os procedimentos usuais da defesa de tese de doutorado, estabelecidos na Resolução 05/CUn/2010.

§ 1º. A sessão de defesa de tese deverá ser pública, consistindo de exposição oral de até 40 (cinquenta) minutos sobre o conteúdo do trabalho, seguida por arguição de até 20 (trinta) minutos de cada membro da Comissão Avaliadora de Defesa de Tese, cabendo ao candidato igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 2º. Não será permitida a defesa, pelo candidato, por vídeo conferência, porém será possível a participação de um dos membros externos da Comissão Avaliadora por este meio.

Art. 13. Após a sessão de defesa da tese, os membros da Comissão Avaliadora deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do candidato.

Título IV Da Tramitação

Art. 14. O Processo protocolado será encaminhado à CPPD, contendo um memorando de encaminhamento e o MAD comprovado, onde constem as atividades realizadas de ensino, pesquisa extensão e gestão, obrigatoriamente nesta ordem.

Art. 15. A CPPD fará o cômputo da pontuação das atividades elencadas no MAD, utilizando-se das Tabelas Anexas à Resolução 018/CUn/2006, atribuindo um Índice de Qualidade – IQ igual a 1 (um) e verificando se a pontuação de 42 (quarenta e dois) pontos foi alcançada.

Art. 16. A CPPD emitirá parecer e encaminhará o processo à Direção da Unidade ao qual o Departamento do avaliado está vinculado.

Art. 17. Caso a pontuação mínima não seja atingida com a utilização dos 4 semestres anteriores àquele onde deve ocorrer a progressão, a documentação relativa a mais um semestre poderá ser acrescentada.
Parágrafo Único. Os pontos obtidos neste novo semestre serão somados aos obtidos anteriormente.

Art. 18. A Direção da Unidade, após receber o processo, solicitará ao candidato 4 (quatro) cópias impressas e 1 (uma) cópia digitalizada em formato PDF do seu MAA ou de sua tese.

§ 1º. De posse da documentação, a Direção da Unidade, semestralmente, nomeará as comissões constituídas conforme o disposto no Art. 7º para as quais serão enviados os exemplares impressos.

§ 2º. A Comissão Avaliadora procederá à análise do MAD e do MAA ou da tese e terá um prazo máximo de 30 dias úteis para marcar a defesa pública do MAA ou da Tese Inédita.

§ 3º. A Direção da Unidade divulgará a data, o local e o horário da apresentação e defesa do MAA ou da Tese Inédita com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º. Logo após a defesa pública do MAA ou da Tese Inédita, a Comissão Avaliadora deverá elaborar ata constando o resultado final da avaliação (Aprovado ou Reprovado) e encaminhar o processo à Direção da Unidade.

Art. 19. Quando se tratar de Tese Inédita, após a sua aprovação, o candidato deverá anexar ao processo comprovante de entrega de um exemplar impresso e uma versão digitalizada na Biblioteca Universitária.

Art. 20. Ao fim dos trabalhos o processo será enviado pela Direção da Unidade à CPPD, em até 5 (cinco) dias, para registro e encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação para emissão de portaria de Homologação do Resultado e à SEGESP para proceder aos trâmites finais da promoção funcional.

Parágrafo Único. Nesta etapa da tramitação não será necessário que a versão impressa do MAA ou da Tese Inédita integrem o processo, bastando apenas o acompanhamento da cópia digitalizada.

Art. 21. Em caso de insucesso na avaliação, novo processo contendo nova versão do MAA ou uma Tese Inédita poderá ser submetido após 2 (dois) anos, sendo nestes casos, utilizada a pontuação já obtida no MAD.

Título V

Dos Recursos

Art. 22. Caberá pedido de reconsideração à Comissão Avaliadora, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à Direção da Unidade.

Parágrafo Único. A Comissão Avaliadora terá o mesmo prazo para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art. 23. Da decisão da Comissão Avaliadora referente ao pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho da Unidade, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

Parágrafo Único. O Conselho da Unidade deverá se manifestar, no prazo máximo de 30 dias, cabendo, se for o caso, convocação extraordinária do Conselho.

Art. 24. Em caso de manifesta ilegalidade na decisão do Conselho de Unidade, caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias após ciência da decisão do Conselho da Unidade.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.

ANEXO I

A avaliação para acesso à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação; e

XIII – Atividades de cunho social não previstas na extensão universitária.